



## MUNICÍPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

### CERTIDÃO

Ivo Filipe Esteves de Almeida, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almada, certifica que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária de dezembro, realizada no dia 19 de dezembro de 2024, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta N.º 194/XIII-4.º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2024, sobre o «Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – 2024 (a cobrar em 2025)», sendo o seguinte o texto da deliberação aprovada:

*A Assembleia Municipal de Almada, nos termos da alínea d), n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (CIMT), e com os artigos 44.º e 44.º B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e tendo em consideração a alínea a), do art.º 14.º e o n.º 2 do art.º 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, aprova(exceto os pontos 1 e 6):*

*1. Rejeitado;*

*2. Majorar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar no IMI de 2024, a cobrar em 2025 (n.º 8 do art.º 112.º do CIMI);*

*3. Aplicar o n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, para vigorar no IMI 2024, a cobrar em 2025, que majora as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e nos casos de prédios em ruínas;*

*4. Isentar de IMI, ao abrigo do estabelecido na alínea m) do n.º 1 do art.º 44.º do EBF, as coletividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro-tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios destas entidades, quando estes se destinem ao prosseguimento direto dos seus fins;*

*5. Ao abrigo do n.º 9 do art.º 112.º do CIMI, majorar ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono;*

*6. Rejeitado*

**IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DELIMITADAS DAS FREGUESIAS:**

*7. Para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 112.º do CIMI, sem prejuízo de opção por outro regime mais favorável:*

*7. a) Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias, conforme anexos à presente proposta e que se dão por integralmente reproduzidos;*

*7. b) Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar no IMI 2024, a cobrar em 2025, para prédios localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários tenham comprovado, até 30 de setembro de 2023, a realização de obras efetuadas entre outubro de 2023 e setembro de 2024.*

*7. c) Manter a minoração de 30% para vigorar no imposto de 2025, a cobrar em 2026, para prédios localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários tenham comprovado, até 30 de setembro de 2025, a realização de obras efetuadas entre outubro de 2024 e setembro de 2025;*

*7. d) Aprovar a redução em 20% da taxa de IMI, para vigorar 2024, para os prédios habitacionais arrendados localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30 de junho de 2023 (n.º 7 do art.º 112.º do CIMI).*



## MUNICÍPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

7. e) Manter a redução referida na alínea anterior, para vigorar no imposto de 2025, para os prédios habitacionais arrendados localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30 de junho de 2024 (n.º 7 do art.º 112º do CIMI).

### IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA

8. Isentar do IMI os prédios localizados em áreas de reabilitação urbana, que tenham sido objeto de ações de reabilitação, nos termos definidos no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;

9. Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;

### IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ZONAS DE PRESSÃO URBANÍSTICA

10. Sempre que os prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional se localizem em zonas de pressão urbanística, a taxa prevista no nº 1 será elevada ao décuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais 20%, de acordo com o nº 1, do artigo 112º -B do CIMI, na sua atual redação;

11. Sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo a taxa prevista no número anterior deverá aumentar 50%, ou 100% quando o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

12. Ao abrigo do nº 19 do artigo 112º do CIMI na sua atual redação, majorar a taxa de IMI dos prédios ou partes de prédios localizados em zona de pressão urbanística, conforme definidas na deliberação da Assembleia Municipal de 28 de março de 2023:

12. a) Em 100% nos casos em que estejam afetos a alojamento local;

12. b) Em 25% nos casos em que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados para habitação ou afetos a habitação própria e permanente do sujeito passivo.

12. c) A majoração, a que se refere o presente artigo, é elevada a 50% sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva.

Nos precisos termos da deliberação camarária de 25 de novembro, que aprovou a proposta nº 2024-559-DPF.

A presente deliberação foi publicitada através do Edital Nº 195/XIII-4º/2021-25 com data de 19 de dezembro de 2024.

Por ser verdade se passa a presente certidão, composta por duas folhas, que assino e vai autenticada com o selo branco.

Almada, 20 de dezembro de 2024

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal

(Ivo Filipe Esteves de Almeida)